

Economia financeira e de vidas com a legalização das drogas**Financial and life economics with the legalization of drugs**

DOI:10.34117/bjdv6n9-201

Recebimento dos originais: 08/08/2020

Aceitação para publicação: 10/09/2020

Gladson Miranda

Doutorando em Direito; Mestre em Ciências Criminais; Mestre em Direito; Pós-Graduado

Processo Civil; Pós-Graduado Direito Empresarial

Instituição: Uniceub; PUC/RS; Uniceub; UNIDF; FGV

E-mail: gladsonrogerio@uol.com.br

RESUMO

Trata-se o artigo de uma abordagem sobre as eventuais consequências sociais e econômica em caso de legalização de determinados tipos de drogas, tentando considerar teorias criminológicas, principalmente a decorrente de uma Análise Econômica do Direito. De certa forma, as diversas teorias não se afastam da visão clássica das teorias criminológicas que destacam a sempre presente racionalidade para a prática do crime. E essa relação é bem evidente quando se analisa os crimes relacionados ao tráfico de drogas e seu aspecto econômico de maximização de ganhos considerando-se os riscos inerentes às atividades. Para a dissuasão de referidos crimes, deve-se analisar qual seria a mais eficaz, a prisão ou a legalização.

Palavras-chave: tráfico, drogas, economia, legalização.

ABSTRACT

The article is an approach on the possible social and economic consequences in case of legalization of certain types of drugs, trying to consider criminological theories, mainly the one resulting from an Economic Analysis of Law. In a certain way, the various theories do not deviate from the classic view of criminological theories that highlight the always present rationality for the practice of crime. And this relationship is quite evident when analyzing the crimes related to drug trafficking and its economic aspect of maximizing profits considering the risks inherent to the activities. In order to dissuade these crimes, it is necessary to analyze which would be the most effective, the arrest or legalization.

Keywords: trafficking, drugs, economy, legalization.

1 APROXIMAÇÃO DA MATÉRIA

Nos últimos cinco séculos, uma imensa variedade de escolas desenvolveu importantes explicações e teorias a justificar o cometimento de crimes. Os estudiosos eram de vários campos de conhecimento. Nos séculos XVIII e XIX, as fontes em potencial eram a filosofia, teologia, medicina e psiquiatria. Já nos séculos XX e XXI, a base passa a ser campos como a psicologia, sociologia, ciência política e até economia. Geralmente, os autores buscam uma causa geral para justificar os crimes.

A criminologia estuda as causas do crime. Matéria interdisciplinar, no Brasil geralmente é associada a disciplinas como sociologia e antropologia, havendo poucas indicações nacionais sobre as relações com a economia, principalmente para a explicação razoável do comportamento criminoso nos delitos relacionados ao tráfico de drogas.

As considerações sobre as premissas a justificar a atuação legislativa em relação aos crimes de tráfico de drogas, o porquê de as infrações ocorrerem e por que é mais eficiente criminalizar a legalizar, sendo que para a resposta a tal indagação deve-se buscar suporte na análise econômica do direito.

2 MODELAÇÃO ECONÔMICA DO CRIME

Uma teoria quase nunca mencionada pelos criminologistas¹ e quando o é, as referências são por demasiado genéricas, é baseada na Análise Econômica do Direito. A base aqui também é a teoria clássica, que parte da escolha racional, acrescentando-se que o indivíduo é um ser racional que considera as alternativas, os ganhos e as perdas em relação à prática dos crimes, tudo em um cálculo para se saber em que pode ter mais ganhos.

E nessa teoria podem estar eficientes conclusões para direcionar a descoberta do porquê das práticas criminosas e como se fazer prevenção em relação a elas. Isto porque a junção de áreas de conhecimento da economia e da sociologia dão o direcionamento necessário para a explicação e orientação para a prevenção de comportamentos criminosos.

Já na década de 1960, Gary Becker (1974, p. 2) destacava que ao considerar a punição, o agente criminoso tinha por escolha pesar os ganhos e as perdas potenciais com a prática do crime.

¹ Geralmente, nos textos que tratam de criminologia ou não se fala abertamente ou se dá pouca importância à economia para explicar os crimes, como se percebe no manual estudantil: Criminology. Single and Combined Awards. Student handbook – 2015/2016: “As a field of study, criminology has developed with contributions from a range of disciplines including sociology, psychology, law, geography, media and literary studies, biology and history amongst others” . Disponível em <<http://www.bathspa.ac.uk/media/handbooks/BSc%20Criminology%202015-16%20Course%20Handbook.pdf>>.

A função econômica do direito penal busca impor o preço da violação ao contrato social na seara penal, sendo a pena um instrumento a serviço da dissuasão, estabelecendo ainda como a sociedade deveria, do ponto de vista econômico, determinar o esforço a ser feito para dissuadir o crime.

As premissas da análise econômica do direito se aplicam aos crimes relacionados ao tráfico. Isto porque as principais conclusões da Análise Econômica do Crime, no que se refere à influência para seu cometimento, consideram a magnitude e certeza da pena, o nível de oportunidade econômica legítima, a estrutura etária inferior e outros fatores socioeconômicos. Desses, apenas o primeiro tem plena aplicação aos crimes de colarinho branco.

3 CONSIDERAÇÕES SOBRE O IMPACTO DA LEGALIZAÇÃO DAS DROGAS

O problema a ser tratado no presente artigo diz respeito à legalização das drogas e o impacto ocasionado na sociedade em razão deste fato. Inicialmente, é importante salientar que algumas conclusões realizadas pelos estudos foram tomadas com base no consumo da “maconha”, em razão de ser a droga que vem mais sendo legalizada, ainda que apenas em alguns países. Conforme análises feitas, foi possível chegar a um número de aproximadamente 300 bilhões dólares que o mercado da “maconha” movimentava no mundo inteiro, isto equivale a 200 milhões de pessoas reconhecidas como usuárias².

A grande expressividade demonstrada nos debates sobre a legalização de drogas resulta da ausência de conhecimento objetivo para apreciar as políticas relativas ao assunto. A fim de tentar restabelecer uma lógica dos pensamentos da sociedade, será apresentado por meio de curvas no gráfico a seguir os argumentos mais expressivos que podem ser notados.

“Os que defendem a proibição total do uso de drogas acreditam que a curva a-b representa o controle ideal, significando que a proibição total é a melhor opção, pois não causa nenhum dano social. Ao contrário, os que estão do lado b da curva, ou seja, da legalização das drogas, consideram que, com a proibição, o dano social aumenta. (...) A curva c-d ilustra este modelo, em que a proibição total levaria a elevado nível de dano, principalmente pelo crime que estaria associado com seu uso ilegal, maior corrupção social, nível mais impuro da substância no mercado negro e dificuldade das pessoas buscarem ajuda para se tratar da adicção. (...) O terceiro modelo, intermediário, baseia-se na curva c-e, que tem recebido grande suporte em termos de pesquisa. Nessa curva, podemos perceber que a proibição total de uma droga produz dano e, à medida que ela progride na escala de legalidade, aumentam sua disponibilidade social, o número de usuários e o nível global do dano. As drogas lícitas oferecem evidências para esse modelo. (...) A consequência de adotar a curva c-e como

² VIEIRA, Caroline Oliveira. CASTRO, Mario Bardella. O Impacto da Legalização da Cannabis na Economia do Brasil. Disponível em: <<http://www.anais.ueg.br/index.php/sepe/article/viewFile/9191/6435>>. Acesso em 23 mai. 2018.

modelo de política de drogas é, em primeiro lugar, diminuir o consumo global de todas as drogas”.³

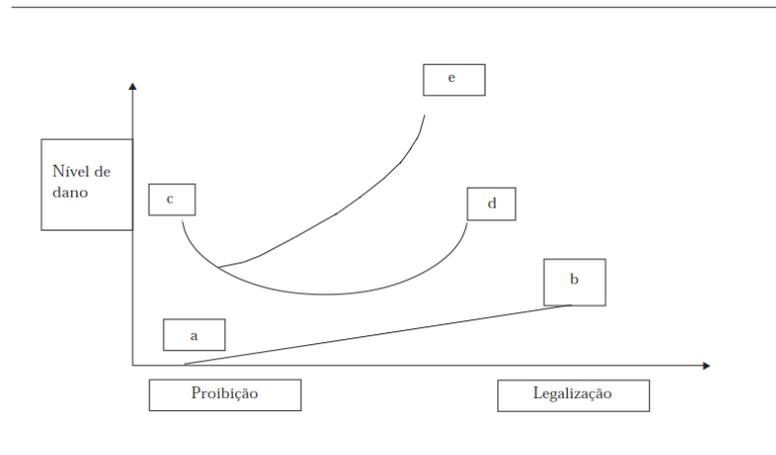


Figura 1. Três posições em relação ao uso de drogas.

FONTE: LARANJEIRA, Ronaldo. Legalização de drogas e a saúde pública. *Ciência & Saúde Coletiva*, 15(3):621-631, 2010.

Alguns acreditam que proibir completamente ocasiona maiores danos do que legalizar integralmente. “A grande fraqueza desse tipo de raciocínio é que não leva em consideração que a legalização produz maior oferta e, portanto, expõe um número maior de pessoas ao consumo e a suas complicações”. Ainda existe uma diferença na abordagem com relação as drogas mais leves e as drogas mais pesadas, sendo que alguns países as políticas são mais voltadas para a prevenção e punição de narcóticos mais fortes do que os mais fracos, gerando uma sensação de hipocrisia social. “Tal proposta deveria ser julgada pelo seu efeito na diminuição do custo social de todas as drogas e não somente de uma droga específica”⁴.

“Em artigo recente, MacCoun analisou a escassa literatura baseando-se também no efeito das leis em deter outros comportamentos anti-sociais. Esse autor mostrou que leis e controles informais têm o poder de conter o consumo de drogas através de vários mecanismos: disponibilidade da substância, estigmatização do uso, medo das consequências de praticar atividades ilegais, efeito do fruto proibido e efeito simbólico geral da proibição. A abolição das leis proibindo o consumo teria um efeito dramático em vários desses citados fatores, diminuindo, portanto, uma série de impedimentos para o consumo. O mais importante nesse estudo são as evidências de que a abolição das leis teria um efeito maior nas pessoas que comumente não consomem drogas, potencialmente levando um maior número a experimentar e a se tornar usuário regular ou esporádico. Por isso, MacCoun2 ressalta que qualquer efeito dramático no status legal de uma droga é desaconselhável, pois as consequências são imprevisíveis em relação ao aumento do

³ LARANJEIRA, Ronaldo. Legalização de drogas e a saúde pública. *Ciência & Saúde Coletiva*, 15(3):621-631, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.org/scielo.php?pid=S1413-81232010000300002&script=sci_arttext&tlng=>>. Acesso em 23 mai. 2018. p. 622-623.

⁴ LARANJEIRA, Ronaldo. Legalização de drogas e a saúde pública. *Ciência & Saúde Coletiva*, 15(3):621-631, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.org/scielo.php?pid=S1413-81232010000300002&script=sci_arttext&tlng=>>. Acesso em 23 mai. 2018. p. 622-623.

consumo, por falta de controles sociais disponíveis e ausência de leis claras. Outros estudos mostram que, quanto maior o envolvimento com drogas, menor é o impacto das leis em deter o consumo”⁵.

Nessa toada, foram realizados estudos, os quais tentaram analisar a dinâmica social e o contexto no qual estão inseridos os maiores índices de aumento do consumo, a despeito das ações repressivas, com a expectativa de compreender porque alguns se tornam e outros não se tornam usuários – principalmente entre os jovens –, dado a enorme diversidade de formas de se associar às drogas. “Exigir ou procurar uma sociedade livre de drogas é ilusório e inútil”. A compreensão do processo é realizada exatamente quando comparadas as sociedades em diferentes épocas e momentos, resultando uma percepção sobre as situações que ocasionam ou não as angústias dos usuários, “as situações de conflito e incompreensão entre eles e seus familiares, parentes, vizinhos, professores, cuidadores”⁶.

Autores internacionais perceberam algumas indicações de que a contravenção e a necessidade de ser aceito no seu círculo social é uma particularidade dos mais jovens, sendo que as diferenças culturais lidam com essas tendências de formas diversas⁷.

“As culturas ditas molhadas, que socializam o jovem no seu uso controlado e não arriscado dentro do espaço familiar ou ritual, ou aquelas em que o jovem usuário continua acolhido nas suas redes sociais da qual fazem parte adultos respeitados, podem vir a evitar a exacerbação dos problemas que advêm quando o uso dessas substâncias torna-se excessivo, abusivo, aflito, incontrolável. As culturas ditas secas, isto é, aquelas que não admitem o uso de tais substâncias por razões morais, ao contrário, são aquelas em que os círculos viciosos da marginalização dos usuários só fazem piorar os riscos de que o jovem se torne adicto, dependente ou viciado, levando-o a cometer crimes, a se afastar ainda mais dos círculos sociais estáveis, a se tornar cada vez mais escravo da droga, dos seus pares e da sociedade dos marginalizados que se forma nos espaços urbanos para o uso exclusivo de drogas”⁸.

As bagagens individuais acabam gerando a transformação “de um usuário funcional para um usuário da rua, de um agente social competente a um marginal”. Ocorre um abandono recíproco entre o usuário com ele próprio e com as pessoas de seu convívio. A estigmatização é o resultado mais óbvio para essas pessoas, ademais quando se encontram em um contexto de descuido, desistência, abandono, até chegarem a residir nas ruas. Existe uma dificuldade na compreensão

⁵ LARANJEIRA, Ronaldo. Legalização de drogas e a saúde pública. *Ciência & Saúde Coletiva*, 15(3):621-631, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.org/scielo.php?pid=S1413-81232010000300002&script=sci_arttext&tlng=>>. Acesso em 23 mai. 2018. p. 625.

⁶ ZALUAR, Alba. Drogas além da biologia: a perspectiva sociológica. Disponível em: <http://nupevi.iesp.uerj.br/artigos_periodicos/simposiodrogas.pdf>. Acesso em 23 mai. 2018. p. 01-02.

⁷ ZALUAR, Alba. Drogas além da biologia: a perspectiva sociológica. Disponível em: <http://nupevi.iesp.uerj.br/artigos_periodicos/simposiodrogas.pdf>. Acesso em 23 mai. 2018. p. 04-05.

⁸ ZALUAR, Alba. Drogas além da biologia: a perspectiva sociológica. Disponível em: <http://nupevi.iesp.uerj.br/artigos_periodicos/simposiodrogas.pdf>. Acesso em 23 mai. 2018. p. 04-05.

desses “processos e mudanças sem incluir os significados subjetivos que os usuários e as pessoas que os cercam emprestam à droga, ao contexto do uso e ao lugar do usuário”⁹.

Sendo assim, é preciso buscar respostas locais e não a aplicação uniforme de políticas e dispositivos nacionais. Experiências na França, na Índia e outros países mostram que é preciso não só aumentar o conhecimento dramático já existente no usuário, mas também informar bem, combatendo o medo e os preconceitos daqueles que os cercam, começando pelos seus pais, mestres e cuidadores, estes sendo bem preparados para atuar junto e ajudá-los a interromper a fuga e assumir sua condição de sujeitos de suas ações. A tendência a tratá-los como vítimas sempre de uma entidade abstrata chamada sociedade, não os ajuda nesse processo. Procurar soluções comuns face às crises e encontrar estratégias comuns em longo prazo, fazer as instituições de atendimento funcionar para o acompanhamento dos toxicômanos e o processo de reinserção na família, na escola ou no trabalho não é trabalho para curiosos, religiosos ou amadores improvisados de curadores. (pág. 05)¹⁰

Controverso, da mesma forma, demonstra ser a percepção da repercussão econômica do tráfico de drogas. Alguns afirmam que este tem um retorno das condições definidoras de um negócio capitalista, isto é, “envolve capital, trabalho e mercados, sendo hoje um dos maiores setores econômicos mundiais”. Com isso, esse empreendimento gera certo desenvolvimento, possui um setor de produção, concebe empregos e empresas, inclusive expande a celeridade e a dimensão de fluxo financeiro-econômico. Entretanto, “muito pouco se aprofundou na micro-sociologia das relações entre o dinheiro e o tráfico, entre o comércio que atravessa fronteiras nacionais e os efeitos políticos, culturais e econômicos dentro de países”. Uma das maiores dificuldades no assunto é em não ser capaz de controlar a utilização das drogas ilegais, assim como o contexto que se constrói em volta delas, principalmente no que diz respeito a distribuição. “Este mercado é apenas parte do sistema do crime-negócio que está em diversos setores, utilizando redes e mecanismos similares com o intuito de aparentar operações limpas e legais”. Como no âmbito econômico é difícil de determinar o que é informal e formal, ilegal e legal, acaba havendo uma relação com o narcotráfico e o governo, sendo que aqueles estão inclusos em esferas legais. Esses ramos continuamente operam formalmente, entretanto auferem parcela dos seus ganhos por meio do tráfico. “Bancos, mercado imobiliário e companhias de transporte fornecem serviços para os negócios ilegais e os mecanismos principais da lavagem de dinheiro sujo”¹¹.

⁹ ZALUAR, Alba. Drogas além da biologia: a perspectiva sociológica. Disponível em: <http://nupevi.iesp.uerj.br/artigos_periodicos/simposiodrogas.pdf>. Acesso em 23 mai. 2018. p. 04-05.

¹⁰ ZALUAR, Alba. Drogas além da biologia: a perspectiva sociológica. Disponível em: <http://nupevi.iesp.uerj.br/artigos_periodicos/simposiodrogas.pdf>. Acesso em 23 mai. 2018. p. 04-05.

¹¹ ZALUAR, Alba. Drogas além da biologia: a perspectiva sociológica. Disponível em: <http://nupevi.iesp.uerj.br/artigos_periodicos/simposiodrogas.pdf>. Acesso em 23 mai. 2018. p. 07-08.

Nada obstante não consistir em um comércio aberto, o tráfico estimula o surgimento de limitações ao livre comércio, “fruto da ambição de atingir amplos e fáceis lucros ilegalmente”. Conquanto, em um cenário de desenvolvimento econômico e industrial restrito, um número maior de indivíduos passa a se interessar pelos mercados de risco e “organizar suas ações de modo a obstruir a detecção e a acusação judicial, seguindo o jogo sujo e necessariamente violento dos forada-lei”¹².

“O primeiro paradoxo do crime-negócio é que, surgido em nome da liberdade de ação, transcende a lei e nega os princípios mais caros ao liberalismo econômico. A macroeconomia da droga, embora suscite crescimento econômico e aumente a circulação de moeda, tem efeitos perversos nos planos político e cultural que se revelam de maneira dramática nos pontos finais dos seus arranjos reticulares. O crime organizado aumentou em muito a violência em alguns setores, especialmente o do tráfico de drogas no varejo. Os que ocupam posições estratégicas nas redes podem ter rápidos ganhos devido à combinação de poucos limites institucionais e corrupção, mas fomentam práticas subterrâneas e violentas de resolução de conflitos na luta perene pelo controle do comércio e do poder: ameaças, intimidação, chantagem, extorsão, agressões, assassinatos.

O segundo paradoxo da proibição das drogas começa de uma demonstração do poder do Estado ao proibir o seu comércio, porte e uso. A droga, tornada ilegal pelas leis do estado, passa a ameaçar a organização, governança e o princípio básico da existência do estado: o monopólio legítimo da violência. Não surpreende que o Conselho Social e Econômico das Nações Unidas tenha concluído que o crime organizado, com a capacidade de expandir suas atividades a ponto de ameaçar a segurança e a economia dos países, particularmente os que estão em transição e desenvolvimento, representa o maior perigo que os governos têm de enfrentar para assegurar a estabilidade, segurança e preservação da tessitura social, e a continuidade do desenvolvimento econômico. Este paradoxo no exercício de poder do Estado, que passa a ameaçar a capacidade estatal, fica mais claro em países em desenvolvimento, mas com fraco aparato institucional. Corrupção institucional, irreverência pela lei, ineficácia no sistema de Justiça, ineficiência das políticas de prevenção e tratamento no uso abusivo, conspiraram para que a violência urbana aumentasse desastrosamente, onerando custos do sistema de saúde e impossibilitando a execução de outras políticas no combate à pobreza. (...)

O terceiro paradoxo é aquele que se refere à relação entre o consumidor e a droga que pode acabar por destruí-lo, ameaçando a existência do mercado consumidor. Este é o de mais fácil solução, pois os contextos de uso, os usuários e a relação deles com diferentes drogas não são homogêneos”¹³.

Em alguns países da Europa tem sido discutida formas de legalizar drogas mais moderadas, como a “maconha”, ainda que fosse de conhecimento comum que a mesma abre oportunidades para a utilização de drogas mais fortes. “As boas políticas públicas são aquelas que minimizam o custo social, ou seja, melhoram o bem-estar da população, a um menor custo monetário”. Sabe-se que o

¹² ZALUAR, Alba. Drogas além da biologia: a perspectiva sociológica. Disponível em: <http://nupevi.iesp.uerj.br/artigos_periodicos/simposiodrogas.pdf>. Acesso em 23 mai. 2018. p. 08-09.

¹³ ZALUAR, Alba. Drogas além da biologia: a perspectiva sociológica. Disponível em: <http://nupevi.iesp.uerj.br/artigos_periodicos/simposiodrogas.pdf>. Acesso em 23 mai. 2018. p. 08-09.

custo para reprimir a utilização é muito alto e não possui um retorno satisfatório, como se pôde observar por estudos realizados na França¹⁴.

“Em 2010, um terço (14 milhões) dos adultos entre 18 e 64 anos declararam ter consumido cannabis ao longo da vida, 8% (4 milhões) nos últimos 12 meses, 4% (1,5 milhão) no último mês, sendo principalmente jovens (64% dos homens entre 24 e 36 anos; 40% das mulheres entre 18 e 34 anos). A conclusão foi de que se tratava de um fenômeno de grande amplitude e não a diversão ou maluquice de hippies marginais. Entre a penalização e a descriminalização, entre a repressão e o liberalismo existe a terceira via, como a chamam os franceses, da regulamentação e do controle via legalização. Manter altos preços, controlando a produção e o local de venda, restringindo esta a adultos identificados, pode minorar em muito os efeitos negativos do uso das drogas, além de eliminar os efeitos ainda mais nocivos do tráfico armado. Segundo Pierre Kopp, economista da droga, a França economizaria 300 milhões de euros gastos com as investigações judiciais, excluindo as prisões e os júris, o que economizaria cerca de um bilhão de euros”¹⁵.

A prevenção e a educação custam muito menos e proporcionam outras formas de obter prazer entre os jovens. Todavia, legalizar não pode ser visto como um incentivo ao consumo desenfreado, uma vez que não se trata do “direito específico ao uso de uma droga que, usada excessiva ou inadequadamente, pode ter graves conseqüências sobre a saúde física e mental do usuário”. O controle sob a legalização autoriza o comprometimento de todos os indivíduos incluídos, até mesmo de quem utiliza as substâncias para com sua saúde, “além de libertar agentes e verbas para a repressão dos que só pensam em aumentar os lucros com a desgraça alheia”¹⁶.

Observa-se assim, a dificuldade de estabelecer políticas que contrabalanceie as drogas, uma por uma, sempre almejando a redução do consumo global. “A melhor atitude social seria de uma tolerância contrariada, sem fervor ideológico, mas com pragmatismo afiado e persistente”. A título de exemplo, no Brasil existe o perigo de que a discussão acerca da legalização esconda os verdadeiros motivos que deveriam orientar as políticas constituídas por meio de conhecimentos e padrões eficientes. O grande obstáculo em se discutir o assunto “é se devemos afrouxar as leis da maconha, mas apresentar dados e informações e produzir uma política passível de ser avaliada constantemente”. A realização de políticas nesse sentido não acontece automaticamente, mas sim por meio de ações estipuladas pelo governo, isto é, as entidades - juntamente com a sociedade - deveriam estar mais envolvidas em ações voltadas para a mobilização, tanto das drogas, quanto de álcool. Torna-se imperioso que “os governos democraticamente eleitos mostrem a sua capacidade de organizar uma resposta adequada a esse problema, que afeta milhões de brasileiros”.

¹⁴ ZALUAR, Alba. Drogas além da biologia: a perspectiva sociológica. Disponível em: <http://nupevi.iesp.uerj.br/artigos_periodicos/simposiodrogas.pdf>. Acesso em 23 mai. 2018. p. 10-11.

¹⁵ ZALUAR, Alba. Drogas além da biologia: a perspectiva sociológica. Disponível em: <http://nupevi.iesp.uerj.br/artigos_periodicos/simposiodrogas.pdf>. Acesso em 23 mai. 2018. p. 10-11.

¹⁶ ZALUAR, Alba. Drogas além da biologia: a perspectiva sociológica. Disponível em: <http://nupevi.iesp.uerj.br/artigos_periodicos/simposiodrogas.pdf>. Acesso em 23 mai. 2018. p. 10-11.

Progressivamente, as despesas emocionais, econômicas e sociais dos narcóticos são ampliadas e em sua dimensão surge a disposição de procurar elucidações ilusórias e fáceis como, por exemplo, a legalização geral. Ocorre que tais propostas não são expostas com nítida instrumentalização da forma que isto deveria se dar, apresentam apenas reflexões favoráveis. Inicialmente, “dizem que a quantidade de crimes associados ao uso de drogas diminuiria na medida em que fosse retirado o lucro dos traficantes”. Em segundo lugar, acredita-se que “tornando as drogas disponíveis legalmente, haveria uma série de benefícios para a saúde pública”. Ambos raciocínios apenas fazem sentido superficialmente, pois quando analisados em detalhes, não se sustentam¹⁷.

“A ação direta de qualquer droga com potencial de criar dependência reforça a chance de que ela venha a ser usada novamente. As drogas que produzem dependência ativam os circuitos cerebrais que são normalmente acionados por reforçadores naturais como fome e sexo. A ativação desses circuitos está na raiz do aprendizado, que ocorre no começo do processo de dependência química. A idéia de que a legalização diminuiria o crime não tem sido discutida com o devido rigor, mesmo quando o argumento caminha para os eventuais benefícios de aumento da arrecadação do governo com a venda das drogas e que isso poderia ser revertido para a sociedade na forma de tratamento ou prevenção. Essa análise de custo/benefício ignora pelo menos dois fatores. Primeiro, subestima o custo da dependência para os indivíduos e suas famílias. A menos que as drogas sejam fornecidas de graça, os usuários deveriam pagar por ela. Como a maioria dos usuários de drogas não tem empregos fixos e estáveis, existe razão para acreditar que muitos continuariam roubando para sustentar o consumo. Além disso, muitos dos criminosos começaram a sua carreira no crime muito antes de usar qualquer droga. Uma suposta fonte legal de suprimento, eventualmente coordenada pelo governo, é muito improvável que não mude os determinantes comportamentais e sociais das pessoas envolvidas no crime. Portanto, qualquer análise de custo/benefício é complexa e exige que muitas variáveis sejam levadas em conta”¹⁸.

Torna-se altamente necessário que o objetivo das políticas que pensam em reduzir os danos causados pelas drogas inclua por si só a redução da utilização destas. Para que seja possível entender isto, fala-se em dois planos, o macro e o micro¹⁹.

“De forma esquemática, temos a equação: dano total das drogas = média de dano por usuário x uso total. Em relação ao uso total, temos o número de usuários e a quantidade que cada um usa. A média de dano por usuário tem dois vetores, o dano causado a si próprio e o dano causado a outros. O sistema de controle de drogas de um país é uma construção complexa e na maioria das vezes controversa. Desenvolve-se ao interior da própria cultura, em dado momento histórico e é influenciado por políticas sociais e legais. Esse controle se faz somente em parte através de leis e está mais relacionado a sua aplicação que

¹⁷ LARANJEIRA, Ronaldo. Legalização de drogas e a saúde pública. *Ciência & Saúde Coletiva*, 15(3):621-631, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.org/scielo.php?pid=S1413-81232010000300002&script=sci_arttext&tlng=>>. Acesso em 23 mai. 2018. p. 625.

¹⁸ LARANJEIRA, Ronaldo. Legalização de drogas e a saúde pública. *Ciência & Saúde Coletiva*, 15(3):621-631, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.org/scielo.php?pid=S1413-81232010000300002&script=sci_arttext&tlng=>>. Acesso em 23 mai. 2018. p. 625.

¹⁹ LARANJEIRA, Ronaldo. Legalização de drogas e a saúde pública. *Ciência & Saúde Coletiva*, 15(3):621-631, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.org/scielo.php?pid=S1413-81232010000300002&script=sci_arttext&tlng=>>. Acesso em 23 mai. 2018. p. 628.

a sua letra. Além disso, a política de saúde, de segurança social, de formas de manejo do desvio social e os aparatos judiciários são todos intimamente conectados ao sistema de controle”²⁰.

Um dos tópicos que merece destaque é que o uso contínuo de qualquer substância psicotrópica ocasiona patologias cerebrais devido ao uso espontâneo inicial, resultando, portanto, a dependência química, considerado como uma enfermidade a qual provoca a utilização compulsiva das substâncias “e acaba destruindo as melhores qualidades da própria pessoa, contribuindo para a desestabilização da sua relação com a família e com a sociedade”. A utilização de drogas “altera mecanismos cerebrais responsáveis pelo humor, pela memória, pela percepção, pelos estados emocionais e pelos controles finos de vários comportamentos”, além de modificar o sistema cerebral, podendo levar anos para retornar ao estado original. Existem vários obstáculos quando se fala de diagnóstico de repercussões das políticas referentes aos narcóticos, ainda não foi possível ter convicções sobre o êxito destas. MacCoun e Reuter alegam que é preciso observar os sistemas de forma mais profunda, considerando o quão complexa é a circunstância, uma vez que “várias áreas se relacionam de forma causal, como é o caso da cultura, da ação dos governos, das diretrizes para confrontar o problema, da vontade dos indivíduos e do impacto do uso”. Nesse sentido, pode-se levar em consideração quatro pontos de vista para se indagar sobre as políticas de drogas de um país:

“(1) vários fatores externos influenciam a política: os tratados internacionais, as políticas de saúde e de assistencial social, os direitos individuais, a autoridade e a autonomia dos médicos e outros; (2) os objetivos estabelecidos influenciam não somente as políticas formais, mas também, sua implementação; (3) as políticas recebem influência simbólica que transcende à sua implementação –pessoas influentes fazem declarações que atingem fortemente a legitimidade e a aderência das ações; (4) as políticas formais e sua implementação recebem influência direta dos danos percebidos socialmente pelo uso de drogas que podem ser independentes do nível real do uso em determinada sociedade”²¹.

Isto é, a análise da extensão da adversidade ocasionada pelas drogas vai bem adiante de apenas contabilizar a quantidade de usuário de cada uma. “As drogas diferem em termos de danos ao indivíduo e a sociedade. Também é necessário saber como são consumidas; por exemplo, a cocaína cheirada produz um dano diferente do que a fumada na forma de crack”. Podemos ver o enfrentamento às drogas por duas perspectivas: da justiça criminal e da saúde pública. As

²⁰ LARANJEIRA, Ronaldo. Legalização de drogas e a saúde pública. *Ciência & Saúde Coletiva*, 15(3):621-631, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.org/scielo.php?pid=S1413-81232010000300002&script=sci_arttext&tlng=>>. Acesso em 23 mai. 2018. p. 628.

²¹ LARANJEIRA, Ronaldo. Legalização de drogas e a saúde pública. *Ciência & Saúde Coletiva*, 15(3):621-631, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.org/scielo.php?pid=S1413-81232010000300002&script=sci_arttext&tlng=>>. Acesso em 23 mai. 2018. p. 630-631.

inclinações são determinadas constantemente em razão de interesses políticos e “por definições do que constitui o problema”²².

A utilização de uma abordagem que relaciona as indagações jurídicas da criminalidade teve início no século XX com o estudo produzido em 1968, “Crime and Punishment: an Economic Approach”, por Gary Becker. Este assunto se relaciona diretamente a legalização das drogas, uma vez que estuda o comportamento do criminoso, o qual consiste no entendimento de que grande parte dos indivíduos praticaria um crime somente caso “a utilidade esperada percebida pelo agente excedesse a utilidade esperada do emprego de seu tempo e recursos em outras atividades, como um trabalho tradicional”. Nesse caso, “algumas pessoas tornam-se criminosas não porque suas motivações básicas diferem das motivações das demais pessoas, mas por seus benefícios e custos diferirem”²³.

“Essa abordagem faz ressurgir o debate entre os efeitos retributivos e dissuasivos das penalidades e pode ser resumido da seguinte forma: $E[U] = (1 - P) X U(R) - P X U(R - C)$ [1] Nessa equação, “E[U]” é a utilidade esperada individual decorrente do cometimento do ilícito; “p” é a probabilidade de punição, logo, (1 - p) é a probabilidade esperada de não ser punido. “U” é a função utilidade individual do agente; “R” é o ganho ou renda obtida com a atividade ilícita; e “c” é o custo de ser punido. Por um lado, o primeiro termo da equação (1 - p) U(R) indica a possibilidade de não ser punido. Note que (1 - p) é a probabilidade que pondera a utilidade individual considerando apenas os ganhos potenciais da ofensa U(R). Por outro lado, o segundo termo p x U(R - c) pondera a probabilidade de ser punido “p” com a “desutilidade” decorrente acrescida dos custos incorridos. De acordo com esse modelo, quando a expectativa “E[U]” é positiva, o agente tem incentivos para cometer o ilícito, do contrário, ele não tem incentivos. Aqui a probabilidade e a magnitude da punição são os elementos-chave para a análise juseconômica do comportamento criminoso”²⁴.

Nesse ponto já é possível identificar que, segundo a teoria estudada, “a atividade criminosa é altamente dependente dos fatores que influenciam a alocação de tempo entre atividades legais e ilegais (custo de oportunidade)”. Foram inúmeras investigações empíricas para que se encontrasse indícios de uma conexão que fosse expressiva sistematicamente no meio da ocorrência e da punição de todos os delitos. Intrigante então, é que o estudo se deparou com uma associação parecida “entre a magnitude da punição e a taxa de criminalidade, mas com significância estatística apenas para metade dos casos”. Intrigante é o fato de o estudo ter encontrado “uma relação semelhante entre a

²² LARANJEIRA, Ronaldo. Legalização de drogas e a saúde pública. *Ciência & Saúde Coletiva*, 15(3):621-631, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.org/scielo.php?pid=S1413-81232010000300002&script=sci_arttext&tlng=>>. Acesso em 23 mai. 2018. p. 630-631.

²³ ALENCAR, Carlos Higinio Ribeiro de e GICO JR., Ivo. Corrupção e judiciário: a (in)eficácia do sistema judicial no combate à corrupção. *Rev. direito GV [online]*. 2011, vol.7, n.1, pp. 75-98. ISSN 1808-2432. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1808-24322011000100005>>. p. 76.

²⁴ ALENCAR, Carlos Higinio Ribeiro de e GICO JR., Ivo. Corrupção e judiciário: a (in)eficácia do sistema judicial no combate à corrupção. *Rev. direito GV [online]*. 2011, vol.7, n.1, pp. 75-98. ISSN 1808-2432. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1808-24322011000100005>>. p. 77.

magnitude da punição e a taxa de criminalidade, mas com significância estatística apenas para metade dos casos”. Sendo assim, esse indício empírico aponta “que a maior probabilidade de ser pego pode produzir um efeito dissuasivo maior que a magnitude da punição”²⁵.

“Em linha com esses estudos, dado nosso modelo teórico e as evidências empíricas disponíveis, consideramos que a aplicação da lei (law enforcement) tem um efeito dissuasivo substancial. Em suma, parece razoável assumir da teoria que a variável mais importante para reduzir a corrupção é a probabilidade de punição (p), seguida da magnitude das sanções judiciais (J) para ambos os agentes, corruptor e servidor corrupto, e, por fim, a magnitude das sanções administrativas (A) aplicáveis apenas ao servidor corrupto”²⁶.

Nesse sentido, caminhamos para a o objetivo deste artigo, o qual consiste em analisar os impactos econômicos que a legalização das drogas teria em um país como o Brasil. Os adeptos a esta ideia aduzem que o faturamento tributário gerado, o aumento da oferta de empregos e a diminuição dos custos com o combate e repressão às drogas são imensamente superiores que os prejuízos. Por outro lado, os que são contra, alegam que legalizar irá expandir o consumo das drogas, principalmente dos jovens, causando repercussões nocivas à saúde de quem utiliza e também em cima da “produtividade do trabalho não compensando, assim, a arrecadação tributária da nova atividade legal e as economias relacionadas ao fim da luta contra o tráfico de drogas”. No Brasil existem várias sugestões no âmbito do legislativo, ocasionados por debates realizados pela sociedade. A fim de amparar os debates, foram realizados estudos, publicados pela Câmara Legislativa – levando em consideração dados do ano de 2005 – sobre a influência financeira que a legalização da droga traria para o país. “Para tanto, analisou-se o mercado das quatro drogas de maior prevalência no Brasil, utilizando-se os últimos dados de uso de drogas disponíveis para todo o país”²⁷.

“Sendo assim, os cálculos realizados no âmbito deste estudo subestimam a dimensão do mercado de drogas no Brasil. A Cannabis é a droga de maior prevalência de uso no mês no país: 1,9% da população ou cerca de 2,7 milhões de usuários. Em seguida, está a cocaína, cuja prevalência é de 0,4% da população ou 609 mil consumidores mensais; os alucinógenos, entre os quais está o ecstasy, com prevalência de uso de 0,2% ou 284 mil usuários; e, por último o crack (0,1% ou 142 mil usuários). Considerando os dados sobre número de usuários e preços - baseadas nas estimativas do Uruguai, para a Cannabis, e nos dados do Relatório Mundial de Drogas de 2009 do UNODC, para as demais drogas analisadas neste estudo -, foi possível estimar o faturamento do mercado de drogas no

²⁵ ALENCAR, Carlos Higino Ribeiro de e GICO JR., Ivo. Corrupção e judiciário: a (in)eficácia do sistema judicial no combate à corrupção. Rev. direito GV [online]. 2011, vol.7, n.1, pp. 75-98. ISSN 1808-2432. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1808-24322011000100005>>. p. 77.

²⁶ ALENCAR, Carlos Higino Ribeiro de e GICO JR., Ivo. Corrupção e judiciário: a (in)eficácia do sistema judicial no combate à corrupção. Rev. direito GV [online]. 2011, vol.7, n.1, pp. 75-98. ISSN 1808-2432. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1808-24322011000100005>>. p. 80-81.

²⁷ TEIXEIRA, Luciana da Silva. Impacto Econômico da Legalização das Drogas no Brasil. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema10/impacto-economico-da-legalizacao-das-drogas-no-brasil>>. Acesso em 25 mai. 2018. p. 48.

Brasil. A maconha é o maior mercado (R\$ 5,7 bilhões), seguida pela cocaína (R\$ 4,7 bilhões), pelo crack (R\$ 2,9 bilhões) e pelo ecstasy (R\$ 1,2 bilhões). Assim, para essas quatro drogas, o faturamento anual desse mercado gira em torno de R\$ 14,5 bilhões, conforme mostra a tabela a seguir²⁸.

Tabela 19 – Estimativas do Mercado Consumidor de drogas - Brasil

	Número de usuários mensais	Preço do grama/comprimido	Gasto anual com drogas por pessoa	Faturamento anual do mercado de drogas (R\$)
Cannabis	2.744.712	4,32	2.073,60	5.691.434.803,00
Cocaína	609.935	220,00	7.700,00	4.696.499.500,00
Crack	142.483	10,80	20.736,00	2.954.527.488,00
Ecstasy	284.996	43,20	4.147,20	1.189.630.303,00
TOTAL				14.532.092.094,00

FONTE: TEIXEIRA, Luciana da Silva. Impacto Econômico da Legalização das Drogas no Brasil.

Levando em conta os mesmos impostos que são hoje aplicados ao cigarro e reconhecendo que inicialmente a legalização não ocasionaria um aumento na procura por drogas, “estimou-se que as receitas dos tributos incidentes sobre a maconha renderiam aos cofres públicos cerca de R\$ 5 bilhões”²⁹.

“No Brasil, a arrecadação tributária da maconha representaria mais de 30% das receitas dos tributos incidentes sobre as bebidas (R\$ 16,1 bilhões), em 2014, e mais de 50% da arrecadação com o tabaco (R\$ 9,8 bilhões, em 2014)⁶³. Para efeito de comparação, no Colorado, em 2014, as receitas da tributação da maconha superaram as receitas das bebidas alcólicas. A arrecadação tributária sobre a cocaína seria de R\$ 4,1 bilhões, sobre o crack, R\$ 2,6 bilhões, e sobre o ecstasy, R\$ 1 bilhão, como mostra a Tabela 19. Assim, para as quatro drogas analisadas, o total arrecadado seria de R\$ 12,8 bilhão por ano, cerca de 80% da arrecadação das bebidas em 2014 e 150% da arrecadação do tabaco no mesmo ano. Desse total, quase 85% viriam da cobrança do IPI e do ICMS. Verifica-se também, na Tabela, que mais de 70% da arrecadação decorreriam da cobrança de impostos sobre a Cannabis e a cocaína”³⁰.

²⁸ TEIXEIRA, Luciana da Silva. Impacto Econômico da Legalização das Drogas no Brasil. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema10/impacto-economico-da-legalizacao-das-drogas-no-brasil>>. Acesso em 25 mai. 2018. p. 48.

²⁹ TEIXEIRA, Luciana da Silva. Impacto Econômico da Legalização das Drogas no Brasil. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema10/impacto-economico-da-legalizacao-das-drogas-no-brasil>>. Acesso em 25 mai. 2018. p. 49-50.

³⁰ TEIXEIRA, Luciana da Silva. Impacto Econômico da Legalização das Drogas no Brasil. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema10/impacto-economico-da-legalizacao-das-drogas-no-brasil>>. Acesso em 25 mai. 2018. p. 49-50.

Tabela 20. Arrecadação tributária por tipo de droga – Brasil

Drogas	Arrecadação tributária (em bilhões de reais)	Participação das drogas no total da arrecadação (%)
Maconha	R\$ 5.022.874.796,91	39,19
Cocaína	R\$ 4.144.834.579,23	32,34
Crack	R\$ 2.607.479.825,68	20,34
Ecstasy	R\$ 1.043.101.731,99	8,14
TOTAL	R\$ 12.818.290.933,81	100,00

FONTE: TEIXEIRA, Luciana da Silva. Impacto Econômico da Legalização das Drogas no Brasil.

4 CONCLUSÃO

Com esses dados é possível fazer uma previsão da repercussão que a legalização da maconha traria para a economia do país, em consequência, para o recolhimento tributário. A análise foi realizada com a “maconha”, pois é uma droga que em alguns países já é aceita como legal, sendo que caso haja um aumento no consumo desta droga, em um primeiro momento, os tributos recolhidos ultrapassariam 6 (seis) bilhões de reais. O estudo realizado pela Luciana Teixeira (publicado pela Câmara Legislativa), computou as principais despesas agregadas “ao uso e tráfico de drogas - despesas com repressão policial, com o sistema prisional, com tratamento de saúde e com processos judiciais”. Levando em consideração dados coletados em 2014, os custos para “tratamento, repressão e combate a todas as drogas” chegou a beirar 5 (cinco) bilhões de reais, ou seja, equivalente ao valor que seria arrecadado com o recolhimento de tributos. A grande parte do dinheiro dispendido em políticas públicas de coibir o uso de drogas foi aplicado no sistema prisional, a saber, o valor utilizado para manter o encarceramento no Brasil em 2014 foi de cerca de 3,3 bilhões de reais, sendo que não estão inclusos neste valor “os custos da fase policial e durante a instrução e o julgamento na esfera judicial, bem como custos privados da família do preso, entre outros”. Por outro lado, os gastos com o cuidado de saúde que estão vinculados à utilização das drogas chegam a 1 bilhão, isto que o valor estimado consiste apenas nos gastos com “tratamento de transtornos mentais e comportamentais decorrentes do consumo de drogas, bem como os gastos com HIV/Aids e hepatites virais que têm o abuso de drogas como provável fonte de infecção”³¹.

Resumindo, pôde-se concluir a partir das pesquisas realizadas, que na realidade a influência que a legalização das drogas, mais especificamente a maconha, estão relacionadas a análise de diversas variáveis, além de depender de como os consumidores reagiriam – demanda –, dos valores

³¹ TEIXEIRA, Luciana da Silva. Impacto Econômico da Legalização das Drogas no Brasil. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema10/impacto-economico-da-legalizacao-das-drogas-no-brasil>>. Acesso em 25 mai. 2018. p. 50-51.

praticados com a compra e a venda, “das relações de consumo entre as diferentes drogas” e da “regulação do mercado legal –controle de qualidade, fiscalização da produção e credenciamento de pontos de venda”³².

³² TEIXEIRA, Luciana da Silva. Impacto Econômico da Legalização das Drogas no Brasil. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema10/impacto-economico-da-legalizacao-das-drogas-no-brasil>>. Acesso em 25 mai. 2018. p. 52-53.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Carlos Higino Ribeiro de e GICO JR., Ivo. **Corrupção e judiciário: a (in)eficácia do sistema judicial no combate à corrupção**. Rev. direito GV [online]. 2011, vol.7, n.1, pp. 75-98. ISSN 1808-2432. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1808-24322011000100005>>.

LARANJEIRA, Ronaldo. **Legalização de drogas e a saúde pública**. Ciência & Saúde Coletiva, 15(3):621-631, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.org/scielo.php?pid=S1413-81232010000300002&script=sci_arttext&tlng=>. Acesso em 23 mai. 2018.

NERY, Pedro Fernando. MENGUIN, Fernando B.. **A Reforma Política Sob o Ponto de Vista da Análise Econômica do Direito**. Economic Analysis of Law Review - EALR, V. 9, nº 1, p. 113-133, Jan-Abr, 2018. Universidade Católica de Brasília – UCB. Brasília-DF.

RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. / Luciana Boiteux de Figueiredo Rodrigues; orientador Prof. Dr. Sergio Salomão Shecaira -- São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://www.comunidadessegura.org.br/files/controlenalsobredrogasilicitas.pdf>>.

TEIXEIRA, Luciana da Silva. **Impacto Econômico da Legalização das Drogas no Brasil**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema10/impacto-economico-da-legalizacao-das-drogas-no-brasil>>. Acesso em 25 mai. 2018.

VIEIRA, Caroline Oliveira. CASTRO, Mario Bardella. **O Impacto da Legalização da Cannabis na Economia do Brasil**. Disponível em: <<http://www.anais.ueg.br/index.php/sepe/article/viewFile/9191/6435>>. Acesso em 23 mai. 2018.

ZALUAR, Alba. **Drogas além da biologia: a perspectiva sociológica**. Disponível em: <http://nupevi.iesp.uerj.br/artigos_periodicos/simposiodrogas.pdf>. Acesso em 23 mai. 2018.